



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

2025.0000451286

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2128145-69.2025.8.26.0000, da Comarca de Araraquara, em que é agravante HORÁCIO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR, é agravado BOA VISTA SERVICOS S A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso e determinaram a remessa dos autos para redistribuição. V. U., de conformidade com o voto da relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES E JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

ANA PAULA CORRÊA PATIÑO

Relatora

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2128145-69.2025.8.26.0000

Agravante: Horácio Batista dos Santos Junior

Agravado: Boa Vista Servicos S A

MM. Juiz de Direito: Sansão Ferreira Barreto

Comarca de Araraquara - Foro de Araraquara - 6ª Vara Cível

Voto nº 6243

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de Instrumento interposto pelo Autor contra a r. decisão que indeferiu a gratuidade de justiça por ele pretendida.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Irresignações do Agravante quanto a sua hipossuficiência financeira para arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, pleiteando a concessão da gratuidade de justiça.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Hipótese em que de debate a divulgação de dados pessoais no cadastro da Ré sem autorização prévia do Autor nas plataformas digitais denominadas “ACERCA Cadastral”, “ACERTA Básico”, “ACERTA Intermediário”, ACERTA Completo” e “ACERTA Positivo”. 4. Responsabilidade Civil Extracontratual. 5. Prestação de Serviços. 6. Divulgação de dados de Consumidores a Terceiros. 7. Matéria afeta à Competência de uma das C. Câmaras das Subseções de Direito Privado II e III. 8. Inteligência do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 623/2013 deste E. TJSP. 9. Precedentes.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. RECURSO NÃO CONHECIDO, com determinação de redistribuição.

Tese de Julgamento: “Serão da competência preferencial e comum às Subseções Segunda e Terceira, compostas pelas 11ª a 38ª Câmaras, as ações relativas a locação ou prestação de serviços, regidas pelo Direito Privado, inclusive as que envolvam obrigações irradiadas de contratos de prestação de serviços escolares e de fornecimento de água, gás, energia elétrica e telefonia” (art. 5º, § 1º, da Resolução nº 623/2012).

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento tirado de



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ação de Obrigação de Fazer c.c Indenização por Danos Morais ajuizada por Horácio Batista dos Santos Junior, ora Agravante, contra Boa Vista Serviços S.A., ora Agravada, não se conformando o primeiro com a r. decisão de e-fls. 331/332 dos autos principais que indeferiu a gratuidade de justiça por ele pretendida.

Insurge-se a Agravante, salientando a sua hipossuficiência financeira para arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, pleiteando a concessão da gratuidade de justiça. Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento ao recurso nos termos expostos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Pois bem, sabidamente, nos termos do artigo 5º, §1º, da Resolução nº 623/2013, o julgamento das ações relativas à prestação de serviços, regidas pelo Direito Privado, são de competência comum da Segunda e Terceira Subseções de Direito Privado deste Egrégio Tribunal:

“Art. 5º. A Seção de Direito Privado, formada por 19 (dezenove) Grupos, numerados ordinalmente, cada um deles integrado por 2(duas) Câmaras, em ordem sucessiva, é constituída por 38 (trinta e oito) Câmaras, também numeradas ordinalmente, e subdividida em 3 (três) Subseções, assim distribuídas:

§ 1º. Serão da competência preferencial e comum às Subseções Segunda e Terceira, compostas pelas 11ª a 38ª Câmaras, as ações relativas a locação ou prestação de serviços, regidas pelo Direito Privado, inclusive as que envolvam obrigações irradiadas de contratos de prestação

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

de serviços escolares e de fornecimento de água, gás, energia elétrica e telefonia”.

Vale destacar o entendimento firmado por ocasião do julgamento de situação análogas ao caso concreto:

“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL e TUTELA DE URGÊNCIA – Sentença de Improcedência. Alegação de compartilhamento indevido de dados pessoais por meio dos serviços "ACERTA Essencial", "ACERTA Intermediário", "ACERTA Completo" e "DATA PLUS" oferecidos pela SCPC Boa Vista Serviços. Pleito que versa sobre responsabilidade civil extracontratual decorrente de prestação de serviços – Competência, em razão da matéria, da Segunda e Terceira Subseções de Direito Privado deste E. Tribunal – Artigo 5º, II.9 e III.13, §1º, da Resolução nº 623/2013 – Precedentes desta Corte – Recurso não conhecido, com remessa do recurso para redistribuição” (Ap. Cív. nº 1000211-62.2024.8.26.0233; 4ª Câmara de Direito Privado; Rel. Vitor Frederico Kümpel, em 30/08/2024).

“Competência recursal – Ação cominatória visando à abstenção da divulgação de dados pessoais do autor junto à ré por meio dos serviços "ACERTA Essencial", "ACERTA Intermediário", "ACERTA Completo" e "DATAPLUS, cumulada com pedido de indenização por danos morais – Decisão de improcedência – Prestação de serviços de fornecimento de dados – Competência disciplinada no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 623/2013 do Órgão Especial do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Egrégio Tribunal de Justiça – Redistribuição a uma das Colendas 11ª a 38ª Câmaras de Direito Privado – Precedentes jurisprudenciais – Recurso não conhecido” (Ap. Cív. nº 1001399-61.2024.8.26.0566; 9ª Câmara de Direito Privado do TJSP; Rel. César Peixoto, em 06/09/2024).

“Apelação. Competência recursal. Ação de obrigação de fazer e indenizatória. Sentença de improcedência. Recurso do autor. Divulgação de dados pessoais no cadastro da requerida sem autorização prévia do demandante nas plataformas digitais denominadas "ACERTA Cadastral", "ACERTA Intermediário", "ACERTA Completo" e "ACERTA básico". Responsabilidade civil extracontratual. Prestação de serviços. Competência preferencial da Colenda Subseção de Direito Privado II ou III deste Tribunal. Inteligência do art.5º, incisos II.9 e III.13, §1º da 623/2013. Recurso não conhecido, com determinação de redistribuição” (Ap. Cív. nº 1016144-32.2024.8.26.0506; 5ª Câmara de Direito Privado do TJSP; Rel. Emerson Sumariva Júnior, em 17/09/2024).

Destarte, é cristalina a incompetência recursal desta C. 1ª Subseção de Direito Privado.

Isto posto, por meu voto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO e DETERMINO** a remessa dos autos para redistribuição para uma da C. Câmaras que integram as Subseções de Direito Privado II e III (11ª a 38ª) deste E. TJSP.

CORRÊA PATIÑO

Relatora